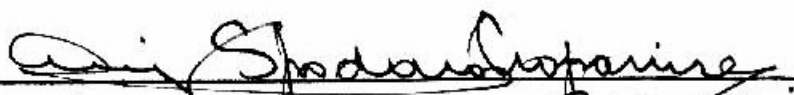


publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 12. de Setembro de 1966


Luiz Spadaro Leopoldini, Prefeito Municipal

Lei nº 578

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

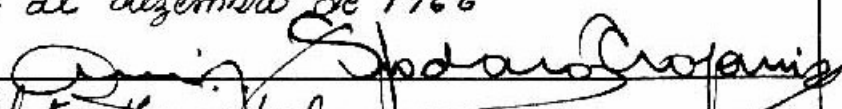
Lei que dispõe sobre suplementação de verba.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de Cr\$ 40.000 (Quarenta mil cruzeiros) na verba Inativos Pessoal Civil, para pagamento do 13º mês e fiscal apontado Arcangelo Calabrez.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo da verba Serviços de Vias Públicas Investimentos, com dedução de importância de igual valor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12. de dezembro de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 579

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

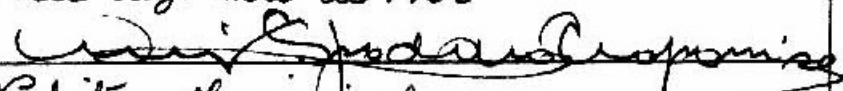
Lei que dispõe sobre suplementação de verba:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de Cr\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) na verba Contribuição para Previdência Social para pagamentos relativos a referida verba no corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo da verba Serviços de Vias Públicas Investimentos, com dedução de importância de igual valor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12. de dezembro de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 580

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que dispõe sobre nova taxa de desconto para recolhimento do imposto de Transmissão de propriedade imobiliária Inter Vivos.

Artigo 1º - Ficam revogadas a lei nº 567 de 1-10-66 e outras anteriores, que dispõem sobre a cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos e concede desconto especial, passando a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 2º Ficam as taxas do imposto sobre transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos, em todos os casos de compra e venda doação etc. estabelecidas até o dia 31 do corrente mês data em que se distingue a vigência desta lei reduzidas ao valor único de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação ou valor declarado pelos transmitentes, quando este for aceito pelos encarregados da municipalidade.

Artigo 3º - Será concedido ainda um desconto na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do imposto a ser pago, com liquidação no ato da entrega das guias, vigorando porém ainda o adicional de 10% (dez por cento) para fins assistenciais.

Artigo 4º Os descontos previstos nesta lei só vigorarão para as transações que forem realizadas após a vigência da mesma.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12. de dezembro de 1966